



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.056/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À CRIAÇÃO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO DE VASSOURAS ECOLÓGICAS COM GARRAFAS PET PELA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE BREJETUBA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 05 de agosto de 2025, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Brejetuba, o Programa de Apoio à Produção de Vassouras Ecológicas com Garrafas PET, com a finalidade de incentivar e apoiar a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis na criação e operação de uma unidade de fabricação de vassouras a partir da reutilização de garrafas PET.

Art. 2º - O programa tem como objetivos:

- I – Promover o reaproveitamento de resíduos plásticos, especialmente garrafas PET;
- II – Gerar trabalho e renda para os catadores e suas famílias;
- III – Valorizar a atuação da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Brejetuba (ASCOMTUBA);
- IV – Estimular o empreendedorismo social e a economia solidária;
- V – Reduzir o volume de resíduos plásticos descartados no meio ambiente.

Art. 3º - Para a implementação do programa, o Município poderá:

- I – Apoiar tecnicamente a estruturação da fábrica, incluindo projeto arquitetônico, layout e processos produtivos;
- II – Fornecer ou ceder em comodato espaço físico, máquinas, equipamentos e insumos necessários para a produção;
- III – Oferecer capacitação técnica aos catadores em fabricação, gestão e comercialização de produtos;
- IV – Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para financiamento e suporte técnico;
- V – Incluir os produtos fabricados (vassouras PET) no rol de aquisições preferenciais do poder público municipal, respeitada a legislação vigente.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003700380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitalizado com CamScanner



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - A associação interessada deverá estar legalmente constituída, com regularidade fiscal e atuar prioritariamente com coleta seletiva e reciclagem no município.

Art. 5º - Os produtos fabricados poderão ser comercializados livremente, sendo permitido ao Município, por meio de contrato ou convênio, adquirir parte da produção para uso em repartições públicas, escolas e outros órgãos municipais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, estabelecendo critérios, prazos, formas de apoio e acompanhamento das atividades.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 05 de agosto de 2025.

JAIRO CUNHA

Presidente da câmara

LUCIANA MARIA DA SILVA

1ª Secretária

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181
SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003700380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Digitalizado com CamScanner